



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE
JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em
vista a decisão tomada em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de
setembro de 2007 e considerando o que consta no processo nº
23083.008642/2008-45

R E S O L V E: I) Aprovar a Proposta o PNR (Próprios Nacionais
Residenciais)

II) Esta Deliberação revoga a Deliberação Nº 01, de
07 de janeiro de 1998, do Conselho Universitário

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE
JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO A DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

**NORMAS QUE REGULAMENTAM A ADMINISTRAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO
DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DA UFRRJ.**

**Capítulo I
Da Finalidade**

Art. 1º - As presentes normas visam disciplinar a distribuição, ocupação, desocupação e manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais pertencentes à União e que integram o patrimônio imobiliário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, doravante chamados PNR's, por servidores públicos federais-efetivos, lotados na UFRRJ, no regime de 40 horas/semanais.

**Capítulo II
Da Administração**

Art. 2º - A administração dos PNR's fica a cargo do Decanato de Assuntos Financeiros, tendo este a incumbência de cumprir e fazer cumprir as presentes normas.

Art. 3º - Para fins de assessoramento ao Decanato de Assuntos Financeiros, na distribuição, ocupação, desocupação e manutenção dos PNR's, fica

instituída a Comissão Permanente de Distribuição de Residências (CPDR), composta pelos seguintes membros:

- Presidente da Comissão (Decanato de Assuntos Financeiros);
- Um Diretor de Unidade Acadêmica;
- Prefeito Universitário;
- Um Representante do Corpo Docente;
- Um Representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Primeiro - A presidência da CPDR será exercida pelo Decano de Assuntos Financeiros.

Parágrafo Segundo - A CPDR reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus membros e deliberará com o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do Corpo Docente e do Técnico-administrativo, assim como seus Suplentes, serão indicados pelos seus pares e submetidos à homologação, do Conselho Universitário.

Parágrafo Quarto - O mandato dos representantes e suplentes de que trata o parágrafo anterior será de dois anos, vedada a reeleição por três mandatos consecutivos.

Parágrafo Quinto - O membro Diretor de Unidade Acadêmica e seu Suplente serão indicados pelos seus pares.

Parágrafo Sexto - As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Universitário, para homologação, em relatório trimestral.

Art. 4º - A Comissão de que trata o artigo anterior compete:

- a) Analisar e aprovar a distribuição dos PNR's funcionais, classificados nos tipos "B", "C", "D" e "E", observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário e pelas presentes normas;
- b) Apreciar os pedidos de troca e permuta de PNR, observados os critérios estabelecidos pela presente norma;
- c) Apreciar os pedidos de ocupação, a título precário, de imóvel ocupado por servidor afastado para realizar curso de Pós-Graduação, conforme disposto no art. 17 desta Deliberação.
- d) Acompanhar a distribuição com a efetivação da entrega do PNR, mediante assinatura do Termo de Ocupação e permissão do uso respectivo.
- e) Encaminhar ao Decanato de Assuntos Financeiros as decisões de sua alçada, visando o efetivo controle dos PNR's;

- f) Apreciar os casos de desocupação previstos no art 21, desta Deliberação.
- g) Avaliar, periodicamente, e propor alterações das normas contidas na presente Deliberação e demais normas específicas, que regulamentam a administração e distribuição dos PNR's da UFRRJ;
- h) Apreciar os casos omissos e outras situações que envolvem PNR's funcionais.

Capítulo III **Da Classificação**

Art. 5º - Entende-se por Próprio Nacional Residencial, para fins das presentes normas, edificação de qualquer natureza construída, adquirida ou adaptada com recursos da União ou receita própria, com o objetivo específico de servir de residência para o pessoal docente e técnico-administrativo da UFRRJ.

Parágrafo Primeiro - São classificados, também como PNR's, para todos os imóveis residenciais construídos por terceiros em terrenos da Universidade.

Art. 6º - Os PNR's classificam-se, quanto à natureza, em casas isoladas e casas geminadas e, quanto à categoria, em residências oficiais e funcionais.

Art. 7º - As residências oficiais são aquelas classificadas como do tipo "A".

Parágrafo Segundo - As residências oficiais tipo A, são aquelas destinadas ao Reitor, Vice-Reitor, Decanos, Diretores de Instituto, Prefeito Universitário, Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Assessores da Reitoria.

Parágrafo Terceiro - A classificação de residências tipo "A" dar-se-á mediante Portaria do Magnífico Reitor, para o máximo de 11 (onze) residências, não incluídas as residências oficiais destinadas ao Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo Quarto - As residências de que trata o parágrafo primeiro, receberão tratamento especial da Administração, visando a sua conservação e melhoria de suas condições de habitabilidade.

Art. 8º - As residências funcionais são classificadas segundo os tipos abaixo descritos:

I - Tipo "B" - Residências isoladas com área construída superior a 170 m².

II - Tipo "C" - Residências isoladas com área construída compreendida entre 130 e 169 m².

III - Tipo "D" - Residências isoladas com área construída compreendida entre 71 e 129 m².

IV - Tipo "E" - Residências isoladas com área construída inferior a 71 m², ou residências geminadas, independente da área construída.

Capítulo IV Da Distribuição.

Art. 9º - A distribuição dos PNR's do tipo "A" será efetivada para o Reitor e Vice-Reitor, após nomeação, para os Decanos, Diretores de Instituto, Prefeito Universitário, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Assessores da Reitoria, Diretor da Biblioteca Central, Diretor do CAIC, Diretor do CTUR, Diretor do DAARG, Diretor do DCF, Diretor do DMSA, Diretor do DP, Diretor da Imprensa Universitária, Coordenador da Coinfo, Coordenador da Coplan, Coordenador do RU, Diretor da Divisão de Saúde e Diretor da DGV, do Diretor da Praça de Desportos, por Portaria do Magnífico Reitor.

Parágrafo Único - As residências oficiais do tipo A, que não forem ocupadas tendo os referidos destinatários definidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, declinado do direito de ocupá-los, poderão, a critério da Administração Superior, ser cedidas, no entretempo de nova ocupação, mediante assinatura de Termo de Ocupação Provisório.

Art. 10 - As residências funcionais classificadas nos tipos "B" e "C" serão destinadas a docentes e servidores do grupo Nível Superior, as do tipo "D" aos servidores dos grupos Nível Superior e Nível Médio e as do tipo "E" aos servidores dos grupos Nível Médio e Nível de Apoio.

Parágrafo Primeiro - Para atendimento ao previsto no presente artigo, serão considerados: a ordem de solicitação do servidor, o tempo de Serviço Público Federal, passível de cômputo para aposentadoria, e o interesse do serviço em declaração circunstanciada, encaminhada pelo chefe imediato.

Parágrafo Segundo - Serão atribuídos pontos correspondentes a:

- a) um ponto para o interesse do serviço, declarado pelo chefe imediato;
- b) um ponto para cada ano de serviço do servidor;
- c) um ponto para cada ano decorrido do pedido formalizado, via processo.

Parágrafo Terceiro - Para atendimento ao previsto no presente artigo, ficam excluídos os servidores de contrato precário e os disciplinados pela Lei nº 8745/93 (Professor Substituto).

Capítulo V

Da Troca ou Permuta

Art. 11 - Os servidores, ocupantes de imóvel funcional, diverso daqueles capitulados nos termos do art. 10, permanecerão ocupando o mesmo PNR, salvo quando por interesse da Instituição, for possível a respectiva adequação.

Art. 12 - Os ocupantes de PNR funcional, poderão solicitar a troca do mesmo, por outro que vagar, desde que tenham um mínimo de 10 (dez) anos como moradores devidamente cadastrados, em igualdade de condições com os demais candidatos à distribuição observadas as disposições contidas no art. 10, mediante abertura de novo processo específico para este fim.

Art. 13 - A permuta de PNR, entendida como troca entre servidores, dar-se-á unicamente por interesse da instituição, a critério da CPDR.

Capítulo VI

Da Ocupação

Art. 14 - A ocupação, que consiste na utilização do PNR pelo servidor da UFRRJ, será determinada pelo Decano de Assuntos Financeiros, com efeitos a partir da data da entrega das chaves.

Parágrafo Único - No caso de PNR oficial, a ocupação dar-se-á enquanto durar o vínculo do Servidor com a atividade para a qual o PNR foi destinado.

Art. 15 - A ocupação será sempre precedida de vistoria e assinatura de "Termo de Ocupação", no qual constará, detalhadamente, o estado de conservação do PNR, incluindo as instalações e equipamentos que o compõem.

Parágrafo Primeiro - O "Termo de Ocupação" conterá cláusula específica sobre a concordância, por parte do usuário, das condições estabelecidas nas presentes normas e outros dispositivos legais atinentes à espécie.

Parágrafo Segundo - No "Termo de Ocupação" constará também a concordância, por parte do usuário, do pagamento das taxas do uso e de consumo conforme os serviços que venham a ser prestados pela UFRRJ.

Parágrafo Terceiro - O "Termo de Ocupação" pode ser rescindido no caso de serem infringidas as presentes normas.

Parágrafo Quarto - O "Termo de Ocupação" conterá cláusula específica sobre o compromisso de desocupação do PNR.

Art. 16 - Sendo o PNR um imóvel de caráter exclusivamente residencial, ao usuário é proibido exercer:

- I - sublocação, transferência ou cessão a terceiros;
- II - atividades industriais ou comerciais;
- III - criação ou guarda de animais que possam comprometer os padrões de segurança, de saúde pública e de civilidade;
- IV - criação e manutenção de animais nas áreas comunitárias;
- V - execução de obras sem aprovação da Prefeitura Universitária;
- VI - manter em cativeiro pássaros e outros animais silvestres.

Art. 17 - Não perderá o direito ao PNR, o ocupante que se afastar de suas funções para realizar curso de pós-graduação ou para exercer atividades temporárias em outra instituição pública, no país ou no exterior, acompanhado de sua família.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurar o afastamento, o imóvel poderá ser ocupado, a título precário, por outro servidor da UFRRJ, mediante o acordo expresso entre o responsável e o candidato, com a devida anuência da CPDR, não cabendo à UFRRJ qualquer responsabilidade ou compromisso de cessão de outro PNR para o ocupante eventual, quando do retorno do usuário titular.

Parágrafo Segundo - Toda a responsabilidade, decorrente desta ocupação, ficará a cargo do servidor titular da residência funcional.

Capítulo VII Da Desocupação

Art. 18 - A desocupação consiste na entrega das chaves do PNR ao Decanato de Assuntos Financeiros, ocasião em que o usuário deverá fazer prova de quitação dos encargos de sua responsabilidade (taxas de uso, taxa de consumo e outras).

Parágrafo Único - Ao fazer a entrega do PNR, o servidor assinará um "Termo de Desocupação", elaborado pelo Decanato de Assuntos Financeiros, no qual constará parecer técnico atestando estar o imóvel em idênticas condições àquelas em que se encontrava quando da ocupação. O atestado implica em responsabilidade administrativa por parte do engenheiro ou responsável pela vistoria, devendo o desocupante indenizar a UFRRJ pelas avarias devidamente comprovadas.

Art. 19 - A desocupação será:

- a) automática;
- b) mediante notificação.

Art. 20 - A desocupação automática dar-se-á:

I - Como condição para a concessão de:

- a) aposentadoria voluntária;
- b) transferência ou remoção da UFRRJ para outro órgão;
- c) modificação do regime de trabalho em tempo integral para regime de tempo parcial;
- d) licença para o trato de interesses particulares;
- e) demissão ou rescisão do contrato de trabalho a pedido;

II - No prazo de trinta (30) dias, nos casos previstos abaixo:

- a) aposentadoria compulsória;
- b) demissão ou rescisão do contrato de trabalho;
- c) disponibilidade;
- d) rescisão de bolsa de pesquisador aposentado;
- e) afastamento voluntário ou compulsório da função, para ocupantes de PNR oficial;
- f) dissolução da unidade familiar com abandono do imóvel por parte do titular da permissão de uso.

III - No prazo de noventa (90) dias no caso de falecimento do titular do PNR, ou aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Primeiro - O prazo para desocupação, nos casos previstos no item II do presente artigo, será contado a partir da publicação do ato correspondente.

Parágrafo Segundo - No caso do item III, o direito de ocupação no prazo fixado (90 dias) é concedido ao cônjuge sobrevivente e aos filhos, que vivam sob sua dependência econômica;

Parágrafo Terceiro - O Servidor ocupante de PNR que, ao solicitar aposentadoria, comprove a condição de pesquisador, poderá permanecer no imóvel, enquanto, como pesquisador, mantiver o vínculo em linha de pesquisa aprovada na Unidade Universitária e Órgão ou Agência pertinente, a critério do Conselho Universitário.

Parágrafo Quarto – Se o cônjuge ou companheiro(a) for do quadro dos servidores ativos, poderá haver transferência de titularidade.

Art. 21 - A desocupação poderá, ainda, ser determinada mediante notificação nos seguintes casos:

- a) quando o PNR estiver ocupado, a título precário, e houver necessidade de distribuição em caráter permanente;

- b) quanto o PNR não for mantido em condições de habilitabilidade
- c) quando apurado que o ocupante do imóvel não o estiver utilizando para sua residência permanente, ou quando caracterizada a sub-utilização, dada a alta demanda de PNR por parte da comunidade Universitária;
- d) quando o usuário infringir as presentes normas e suas alterações, ou por outros motivos, além dos especificados, que comprometam a regularidade da ocupação.

Parágrafo Primeiro - Os critérios para desocupação, na hipótese prevista na alínea "a", do presente artigo, serão estabelecidos pela CPDR, prevalecendo sempre o interesse do serviço.

Parágrafo Segundo - A apuração das hipóteses previstas na alíneas "b", "c" e "d" do presente artigo, caberá à comissão de sindicância instaurada pelo Decano de Assuntos Financeiros.

Art. 22 - O titular da permissão de uso de PNR deverá comunicar à CPDR, a dissolução do vínculo familiar que implique no seu afastamento do imóvel, sob pena do pagamento da multa constante do art. 23 das presentes normas.

Parágrafo Único - Na hipótese do presente artigo, a permissão de uso do PNR, poderá ser transferida ao cônjuge, desde que seja servidor da Universidade.

Art. 23 - A inobservância dos prazos estabelecidos para a desocupação do PNR, sujeita o ocupante às sanções legais, independentemente da aplicação de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de uso, para cada período de 30 (trinta) dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, mediante desconto em folha de pagamento do, servidor, respeitados os limites legais.

Capítulo VIII Dos Encargos

Art. 24 - Aos ocupantes das residências funcionais serão cobradas, mensalmente, taxas de uso do imóvel e taxa de consumo referente a serviços que venham a ser prestados pela UFRRJ, mediante aprovação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Primeiro - As taxas de ocupação resultarão de percentuais calculados sobre a soma do vencimento do servidor com a gratificação sobre atividade executiva (GAE), correspondentes a:

- a) 7% (sete por cento), no caso de ocupantes de PNR do tipo B;
- b) 6% (seis por cento), no caso de ocupantes de PNR do tipo C;

- c) 5% (cinco por cento), no caso de ocupantes de PNR do tipo D;
- d) 4% (quatro por cento), no caso de ocupantes de nível médio, de PNR do tipo E;
- e) 3% (três por cento), no caso de ocupantes de nível de apoio, de PNR do tipo E;

Parágrafo Segundo – As taxas de água e esgoto, juntas, corresponderão a 10% (dez por cento) da taxa de uso paga pelo servidor, o que será mantido até que a empresa pública responsável pelo fornecimento do serviço providencie cobrança em todos os PNRs, excetuando-se os casos dos ocupantes de PNR que comprovem pagamento a empresa responsável.

Parágrafo Terceiro - As taxas de utilização ou consumo de outros serviços, que sejam ou venham a ser prestados, terão seus valores estabelecidos pelo Conselho Universitário, de acordo com proposta do Decanato de Assuntos Financeiros, ouvida a CPDR.

Art. 25 - Os valores da taxa de ocupação, a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior, serão reajustados pelos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes salariais da categoria correspondente.

Art. 26 - Os valores recebidos, a título de taxa de ocupação, terão a seguinte destinação:

- a) 60% (sessenta por cento) para a Reserva Técnica da Reitoria, para aplicação em patrimônio;
- b) 40% (quarenta por cento), para a constituição de um fundo, com centro de custo próprio, que será administrado pelo Decanato de Assuntos Financeiros, e aplicado na administração e conservação da infra-estrutura dos PNR's.

Capítulo IX

Dos Meios de Preservação

Art. 27 - A preservação dos PNR's compreende:

I - Manutenção - atividade continuada, que tem por objetivo assegurar as condições adequadas de uso do imóvel e seus componentes, sendo proibido ao usuário promover, sem prévia autorização da Prefeitura Universitária, qualquer alteração do projeto original, assim como modificações que afetem a estrutura e a arborização.

II - Conservação - obra preventiva que visa prevenir e eliminar, tão logo comecem a se revelar, falhas e defeitos provocados pelo desgaste natural, decorrentes do uso, da má utilização ou de causas fortuitas.

III - Reparo - obra corretiva executada para recompor o aspecto original da construção ou instalação, objetivando adequá-la à finalidade para a qual foi destinada.

Parágrafo Único - A conservação e o reparo estendem-se aos equipamentos, instalações e móveis que porventura façam parte do material permanente do inventário do PNR.

Art. 28 - O usuário obriga-se a manter limpos e em perfeitas condições de uso todas as dependências do PNR, inclusive jardins e cercas, bem como seus equipamentos, instalações e mobiliário que porventura façam parte do material permanente do seu inventário.

Art. 29 - O usuário responderá pelas despesas decorrentes da manutenção, conservação e reparo do PNR, e pelas instalações, equipamentos e mobiliários inventariados.

Capítulo X

Das Atribuições Orgânicas

Art. 30 - Para o perfeito cumprimento das presentes normas, os diversos órgãos da universidade articular-se-ão entre si, dando um provimento às medidas de sua alçada, dentro do menor espaço de tempo possível, de forma a assegurar melhor rendimento dos trabalhos.

Art. 31 - Compete ao Decanato de Assuntos Financeiros:

I - supervisionar a administração e o controle dos PNR's da Universidade;

II - decidir os casos omissos, ouvida a CPDR;

III - instaurar e proferir a decisão final das sindicâncias de que trata o parágrafo segundo do art. 21º das presentes normas;

IV - encaminhar à CPDR os dados e informações necessárias à organização e atualização da seleção de servidores pretendentes à moradia nos PNR's;

V - encaminhar à CPDR relação dos PNR's vagos ou que vagarem, com a respectiva classificação;

VI - comunicar à CPDR eventuais alterações na classificação dos PNR's;

VII - encaminhar ao Departamento de Pessoal relação dos ocupantes de PNR para fins de descontos mensais, em folha de pagamento, da taxa de uso e demais descontos que venham a ser estabelecidos;

VIII - encaminhar ao Conselho Universitário o relatório trimestral das atividades da CPDR, conforme art 3º destas normas.

Art. 32 - Compete à Prefeitura Universitária:

I - manter em dia o cadastro dos PNR's;

II - adotar providências para que a ocupação e a desocupação dos PNR's sejam sempre feitas mediante "Termo de Ocupação" e "Termo de

Desocupação", respectivamente, nos quais constem, devidamente especificadas, as condições em que se encontra o imóvel e seus pertences, mediante vistoria, na presença de seus ocupantes;

III - realizar vistoria bianual em todos os PNR's, na presença de seus ocupantes, notificando-os de qualquer irregularidade registrada e encaminhando relatório à CPDR;

IV - organizar e divulgar o regulamento das Unidades Residenciais, no qual deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

- a) direitos, deveres e responsabilidades dos usuários, seus familiares, visitantes e empregados;
- b) normas de segurança;
- c) critérios de utilização das áreas comuns;
- d) limpeza de áreas, jardins e instalações de uso comum.

V - manter contatos com os Órgãos da Administração Pública local e com as firmas concessionárias de serviços, sobre assuntos de interesse comum;

VI - controlar os serviços de limpeza geral ou especializada;

VII - fornecer à Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares, do DMSA, dados completos sobre os PNR's, a fim de permitir permanente atualização de cadastramento e acompanhamento físico-financeiro;

VIII – a vistoria bianual será realizada com material fotográfico e em caso de reincidência de depredação do PNR o mesmo será retirado;

IX – Providenciar a manutenção permanente das redes de água e de esgoto de uso comunitário junto aos Órgãos Competentes.

Parágrafo Primeiro - Na notificação referida no item III do presente artigo, será estabelecido prazo à devida recuperação do imóvel por parte do ocupante.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior, acarretará a desocupação do imóvel em noventa dias.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Serão considerados como PNR de distribuição especial, aqueles que identificados

pela CPDR e aprovados pelo Conselho Universitário, estão situados em áreas contíguas a experimentos e setores de produção ou atendimento hospitalar e são indispensáveis a segurança e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Para a distribuição, respeitada a Ordem de Classificação, serão priorizados os servidores lotados nos respectivos setores, ouvido o Diretor da Unidade Universitária.

Art. 34 - A classificação do tipo do PNR é feita pela PU, após a sua construção, ampliação, aquisição ou outra forma de incorporação ao patrimônio da UFRRJ.

Art. 35 - A alteração do tipo de classificação do PNR fica a cargo da PU, e decorrerá de melhorias que modifiquem os padrões da construção.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer desocupação do PNR, será feita vistoria para cumprimento do dispositivo no caput do presente artigo.

Art. 36 - Nenhum acréscimo ou alteração do projeto original será feito nos PNR's sem que haja expressa autorização da PU, ouvida a CPDR.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas da interpretação das presentes normas serão apreciados pela CPDR, de que trata o art. 3º, com posterior decisão do Conselho Universitário.

Art. 38 - A critério do Conselho Universitário, poderão ser transformados os PNR's situados no Campus em instalações que venham a servir às unidades acadêmicas e/ou administrativas, para o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão).

Art. 39 - As presentes normas entram em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as normas anteriores e demais disposições em contrário.